UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 14/2007

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO CURSO DE LETRAS DO CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2007, constante do Parecer CONSEPE 17/2007 - Processo 17/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado, do curso de Letras do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE LETRAS
CÂMPUS DE ITATIBA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de licenciatura voltados à formação de professores da Educação Básica (Resoluções CNE/CP nº 1 de 18/2/2002 e CNE/CP nº 2 de 19/2/2002) e com o Projeto Pedagógico do Curso de Letras, a Universidade São Francisco apresenta este Regulamento, com as normas e os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e o Estágio Supervisionado em Língua Inglesa para os alunos pertencentes aos currículos implantados a partir de 2006.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 1º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do professor, caracterizando-se como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional, definidos como “campo de estágio”.

Artigo 2º O Estágio do Curso de Letras objetiva habilitar o estudante para o exercício profissional nas séries/anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries/anos do Ensino Médio.

§ 1º No período de estágio, o estudante deverá atuar sob a supervisão de um professor supervisor do Curso de Letras da Universidade São Francisco e de um professor pertencente ao quadro de docentes da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

§ 2º O Estágio Supervisionado deverá perfazer o total mínimo de 400 horas durante o curso, distribuídas conforme as matrizes curriculares do Curso de Letras.

§ 3º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que, de fato, permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

§ 4º As horas de estágio poderão também ser cumpridas em instituições filantrópicas, organizações não-governamentais (ONGs), projetos educacionais com outras instituições e projetos de extensão universitária em que a participação do aluno seja voltada para atividades de ensino.

Artigo 3º O estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;

II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;

III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;

IV. às normas regimentais da unidade escolar ou instituição onde o estágio estiver sendo realizado.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 4° O Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e o Estágio Supervisionado em Língua Inglesa deverão ser desenvolvidos individualmente ou em grupos de até três alunos.

Parágrafo único. Os integrantes de um mesmo grupo deverão desenvolver suas atividades na mesma instituição, preferencialmente na mesma turma, sob a orientação de um mesmo professor da unidade escolar.

Artigo 5º O desenvolvimento do estágio prevê atividades de observação, participação e regência.

§ 1° A atividade de observação tem como objetivo levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, e corresponde:

I. à coleta de informações para a confecção de um projeto de intervenção ou outro trabalho equivalente, a critério do professor supervisor;

II. à elaboração de roteiro de observação, com o planejamento das atividades e da metodologia de observação;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

III. à observação direta ou indireta das condições de produção do ensino–aprendizagem, salientando, entre outros:

a) as instalações físicas do contexto de ensino (estado de conservação, número de salas, qualidade do acervo e do acesso à biblioteca, disponibilidade de laboratórios e recursos audiovisuais);

b) as condições de oferta do ensino (número de vagas, número de alunos, número de professores, número de funcionários, séries abrangidas e turnos de funcionamento);

c) avaliação quantitativa do ensino (número de alunos por sala, número de professores por aluno, índices de evasão e repetência, entre outros);

d) o perfil sociocultural da clientela (faixa etária dos alunos, classe econômica, ocupação, aspirações e hábitos);

e) o perfil sociocultural dos professores (qualificação, regime de dedicação, número de horas-aula, aspirações, hábitos e envolvimento em outras carreiras profissionais).

IV. à observação direta ou indireta das condições de produção do ensino–aprendizagem de Línguas, salientando, entre outros:

a) o programa da disciplina e sua adequação aos Parâmetros Curriculares Nacionais;

b) a análise do material didático utilizado e a classificação do livro didático pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

c) a análise das estratégias utilizadas pelo professor para o trabalho com tópicos de linguagem e a reação dos alunos à utilização dessas estratégias;

d) o interesse dos alunos pela área e seu grau de dedicação às atividades desenvolvidas;

e) o conhecimento lingüístico do aluno e do professor;

f) o diagnóstico de algumas das principais dificuldades dos alunos relativas à linguagem.

§ 2° A atividade de participação tem como objetivo permitir que o estudante tome parte de aulas ou demais atividades educacionais:

I. a participação corresponde à confecção de um projeto de intervenção ou outro trabalho equivalente, a critério do professor-supervisor, conforme as seguintes etapas:

a) eleição de um tema para a elaboração do projeto de intervenção ou trabalho equivalente, com o consentimento do professor;

b) pesquisa bibliográfica sobre o tema eleito;

c) redação do projeto de intervenção ou trabalho equivalente, conforme diretrizes específicas constantes do Manual de Orientações para Trabalhos Acadêmicos e Monografias, disponível na Instrutoria do Curso de Letras.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

II. o projeto de intervenção ou trabalho equivalente para a turma observada deverá ser entregue ao professor na data estipulada nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado e observará o disposto no artigo 12;

III. os critérios de avaliação do projeto de intervenção ou trabalho equivalente serão os constantes nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 3° A atividade de regência tem como objetivo permitir ao estudante a aplicação de seu projeto de intervenção ou trabalho equivalente, sob a orientação do professor supervisor da universidade e a supervisão do professor responsável pela disciplina onde o estágio estiver sendo realizado:

I. a regência corresponde ao desenvolvimento de:

a) compilação de material didático a ser utilizado na aplicação do projeto de intervenção ou trabalho equivalente;

b) preparação e discussão das estratégias de intervenção;

c) elaboração de exercícios e outras atividades de avaliação;

d) aplicação do projeto de intervenção ou trabalho equivalente em sala de aula onde o estágio estiver sendo realizado;

e) correção de exercícios ou outras atividades de avaliação desenvolvidas;

f) tabulação e sistematização dos dados obtidos em "e";

g) interpretação dos dados;

h) artigo ou relatório sobre a aplicação da proposta e sobre seus resultados, a partir das observações realizadas em sala de aula e dos dados obtidos em "e", "f" e "g", que deverão ser redigidos conforme diretrizes específicas constantes do Manual de Orientações para Trabalhos Acadêmicos e Monografias, disponível na Instrutoria do Curso de Letras.

II. o artigo ou relatório deverá ser entregue ao professor supervisor na data estipulada no plano de ensino da disciplina;

III. os critérios de avaliação do artigo ou do relatório serão os constantes nos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado, e a atribuição de nota deverá obedecer ao disposto no parágrafo 2.° do artigo 12.

Artigo 6° Os Estágios Supervisionados I e II, conforme as matrizes curriculares do Curso de Letras, deverão corresponder a, no mínimo, 120 horas cada um.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

Parágrafo único. Para efeito de integralização dos créditos dessas disciplinas, as horas devem ser distribuídas da seguinte maneira:

- **I.** 34 horas de supervisão em sala de aula;
- **II.** no mínimo 26 horas de atividades de observação, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida;
- **III.** no mínimo 56 horas de atividades de participação, destinadas à confecção do projeto de intervenção ou trabalho equivalente e do artigo ou relatório com os resultados do estágio;
- **IV.** no mínimo 4 horas de estágio de regência, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida.

Artigo 7° O Estágio Supervisionados III, conforme as matrizes curriculares do curso de Letras, deverá corresponder a, no mínimo, 160 horas.

Parágrafo único. Para efeito de integralização dos créditos da disciplina, as horas devem ser distribuídas da seguinte maneira:

- **I.** 68 horas de supervisão em sala de aula;
- **II.** no mínimo 26 horas de atividades de observação que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida;
- **III.** no mínimo 62 horas de atividades de participação, destinadas à confecção do projeto de intervenção ou trabalho equivalente e do artigo ou relatório com os resultados do estágio;
- **IV.** no mínimo 4 horas de estágio de regência, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida.

Artigo 8° O aluno tem direito legal a 25% de ausência sobre o montante das horas de supervisão em sala de aula. A carga horária das outras atividades, desenvolvidas fora de sala de aula, deverá ser cumprida integralmente.

Artigo 9° Conforme a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2002, os estudantes que exercerem atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular na modalidade específica de sua atuação até no máximo de 200 horas, desde que apresentem documentos comprobatórios, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Câmpus.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º Cabe ao estudante:

- **I.** cumprir o previsto neste Regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico de sua série de matrícula;
- **II.** obter vaga para a realização do Estágio Supervisionado;
- **III.** apresentar, na instituição na qual o Estágio será desenvolvido, a carta de apresentação devidamente preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio ou coordenador do curso;
- **IV.** submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- **V.** comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possa ser computado à sua carga horária de estágio.

Artigo 11. Compete aos professores supervisores do curso de Letras da Universidade São Francisco o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do estagiário.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado será feita pelo professor supervisor, de acordo com os critérios específicos definidos nos planos de ensino das disciplinas, e abrangerá um projeto de intervenção ou trabalho equivalente, uma prova-aula, uma avaliação escrita e um artigo ou relatório com os resultados das atividades de estágio.

§ 1° O projeto de intervenção ou trabalho equivalente, definido no inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º, deverá corresponder a pelo menos 20% da média final da disciplina Estágio Supervisionado:

- **I.** os projetos deverão ser assinados pelo professor responsável pela disciplina na instituição onde o estágio estiver sendo realizado, para fins de correção pelo professor supervisor do curso de Letras da Universidade São Francisco;
- **II.** projetos idênticos ou similares de alunos pertencentes a grupos diferentes receberão nota zero;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

III. o professor supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou argüição oral sobre o projeto apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta;

IV. será tolerado o atraso de até uma semana para a entrega do projeto, mas o aluno retardatário será penalizado em 25% da nota;

V. os projetos que não forem entregues em até uma semana após a data prevista receberão nota zero.

§ 2° A prova-aula poderá simular uma situação de ensino–aprendizagem ou ocorrer em forma de discussão ou seminário, a critério do professor supervisor, e poderá ser apresentada individualmente ou em grupos de até três estudantes:

I. a prova-aula deverá corresponder a pelo menos 15% da média final da disciplina Estágio Supervisionado;

II. a não-consecução da prova-aula na data prevista acarretará em atribuição de nota zero ao estudante ou ao grupo de estudantes.

§ 3° A avaliação escrita será individual e abrangerá todo o conteúdo teórico-prático trabalhado no semestre letivo, devendo corresponder a pelo menos 40% da média final da disciplina Estágio Supervisionado.

§ 4° O estudante que não comparecer na data prevista para a avaliação escrita poderá submeter-se à avaliação supletiva, conforme data estipulada nos Planos de Ensino das respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 5° O artigo ou relatório com os resultados do estágio, definidos no artigo 5º, deverá corresponder a pelo menos 20% da média final da disciplina Estágio Supervisionado:

I. será tolerado o atraso de até uma semana na entrega do artigo ou relatório, mas o aluno retardatário será penalizado em 25% da nota;

II. os artigos ou relatórios que não forem entregues em até uma semana após a data prevista receberão nota zero;

III. artigos ou relatórios idênticos ou similares de alunos pertencentes a grupos diferentes receberão nota zero;

IV. o professor supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou argüição oral sobre o artigo ou relatório apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2007

Artigo 13. A média final de cada disciplina Estágio Supervisionado será expressa em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se, como fração decimal 0,1 ponto.

Artigo 14. Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e tiver freqüência de 75% da carga horária de supervisão.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Supervisionado não estão sujeitas à avaliação final.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, desde que a carga horária seja compatível para completar o exigido pela legislação, ou seja, o montante mínimo de 400 horas durante o curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. As eventuais omissões do presente Regulamento serão supridas pela coordenação do Curso de Letras, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos conselhos superiores.

Artigo 17. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.